

# MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



2.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1366

## SUMÁRIO

### RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

#### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**Deliberações** (104.ª Reunião / 66.ª Sessão Extraordinária  
- Realizada em 2020/04/14):

1.º Extrato Parcial

- **Deliberação n.º 77/AML/2020 - Voto n.º 104/01** - «Voto de Saudação e de Louvor aos profissionais corajosos e incansáveis que asseguram a normalidade possível da vida em Lisboa»  
- Subscrito por todos(as) os(as) Senhores(as) Deputados(as) da Assembleia Municipal  
pág. 772 (6)

- **Deliberação n.º 78/AML/2020 - Proposta n.º 96/CM/2020 - Apreciação dos pontos 7, 13, 14 e 16 da parte deliberativa** - Medidas extraordinárias de apoio às famílias,

às empresas e ao emprego, no âmbito da epidemiologia provocada pelo SARS-CoV-2 e COVID-19, nos termos da proposta  
- Subscrita pelos(as) Senhores(as) Vereadores(as) Miguel Gaspar, João Paulo Saraiva, Paula Marques, Carlos Castro, Catarina Vaz Pinto e Manuel Grilo  
pág. 772 (6)

- **Deliberação n.º 79/AML/2020 - Recomendação n.º 104/01 (DM IND Rui Costa) - Apresentada no âmbito da apreciação da Proposta n.º 96/CM/2020** - «Recurso ao endividamento a médio e longo prazo, garantindo a sustentabilidade das finanças municipais na adoção de medidas no âmbito da Pandemia COVID-19 e o eventual alargamento do leque de medidas - Subscrita pelo Deputado Municipal Independente Rui Costa  
pág. 772 (34)

**-Deliberação n.º 80/AML/2020 - Recomendação n.º 104/03 (DM IND Rui Costa) - Apresentada no âmbito da apreciação da Proposta n.º 96/CM/2020** - «Pela compatibilização das medidas contantes no Anexo I e no Anexo II à Proposta n.º 96/CM/2020 com o disposto na Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril e pela mitigação da diferença de tratamento entre arrendatários municipais e demais municípios e instituições - Subscrita pelo Deputado Municipal Independente Rui Costa  
pág. 772 (34)

**-Deliberação n.º 81/AML/2020 - Recomendação n.º 104/04 (PSD) - Apresentada no âmbito da apreciação da Proposta n.º 96/CM/2020** - «A não utilização generalizada de Máscaras de Proteção Individual em situação de contacto social direto é um perigo para a saúde pública - Subscrita pelo Grupo Municipal do PSD  
pág. 772 (35)

**-Deliberação n.º 82/AML/2020 - Recomendação n.º 104/05 (PCP) - Apresentada no âmbito da apreciação da Proposta n.º 96/CM/2020** - «Garantir proteção social aos trabalhadores do sector do táxi» - Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP  
pág. 772 (35)

## RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

#### Deliberações

104.<sup>a</sup> Reunião / 66.<sup>a</sup> Sessão Extraordinária - Realizada em 2020/04/14

1.º Extrato Parcial

#### Tema 9: Outros Temas

- Deliberação n.º 77/AML/2020:

**- Voto n.º 104/01 - «Voto de Saudação e de Louvor aos profissionais corajosos e incansáveis que asseguram a normalidade possível da vida em Lisboa».**

Subscrito por todos(as) os(as) Senhores(as) Deputados(as) da Assembleia Municipal.

**Aprovado por unanimidade.**

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

- «1 - Saudar e louvar todos os profissionais corajosos e incansáveis que asseguram diariamente a normalidade possível da vida em Lisboa, ao longo do período de contenção do Coronavírus;
- 2 - Proferir uma saudação e agradecimento, muito particular e especial, a todos os Serviços Municipais e Juntas de Freguesias de Lisboa.»

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/303000/1/013941.000436/index.htm>).

- Deliberação n.º 78/AML/2020:

**- Proposta n.º 96/CM/2020 - Apreciação dos pontos 7, 13, 14 e 16 da parte deliberativa - Medidas extraordinárias de apoio às famílias, às empresas e ao emprego, no âmbito da epidemiologia provocada pelo SARS-CoV-2 e COVID-19,** nos termos da proposta

Subscrita pelos(as) Senhores(as) Vereadores(as) Miguel Gaspar, João Paulo Saraiva, Paula Marques, Carlos Castro, Catarina Vaz Pinto e Manuel Grilo.

Votação na CML:

**Deliberada por pontos:**

**Pontos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15 e 16 - Aprovados por unanimidade.**

**Ponto 13 - Aprovado por maioria, com 5 votos a favor (2 PPD/PSD, 2 PCP e 1 BE) e 4 abstenções (CDS).**

Votação na AML da seguinte proposta de alteração à Proposta n.º 96/CM/2020:

**- Proposta 023/DM IND Rui Costa/2020 apresentada no âmbito da apreciação da Proposta n.º 96/CM/2020**

- «Altera normas constantes do Anexo V da Proposta n.º 96/CM/2020, assegurando o respeito pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e pelo artigo 5.º, n.º 2 da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro»

Subscrita pelo Senhor Deputado Municipal Independente Rui Costa.

**Aprovada por maioria, com a seguinte votação: Favor:** PS/PSD/ CDS-PP/ PAN/ MPT/ PPM/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Joana Alegre, José Alberto Franco, Patrícia Gonçalves, Paulo Muacho,

Raul Santos, Rodrigo Mello Gonçalves, Rui Costa e Teresa Craveiro - **Contra:** PEV - **Abstenção:** PCP/ BE/ Deputado Municipal Independente Miguel Graça.

**Proposta n.º 023/DM IND Rui Costa/2020**

**Altera normas constantes do Anexo V da Proposta n.º 96/CM/2020, assegurando o respeito pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e pelo artigo 5.º, n.º 2 da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro**

Considerando que:

a) A Proposta n.º 96/CM/2020, no seu Anexo V, que se encontra em apreciação e aprovação por esta Assembleia Municipal, prevê a obrigatoriedade de junção de cópia do Cartão de Cidadão:

- i) No âmbito de procedimentos relativos a pessoas singulares - alínea a) do Ponto II do Anexo I (constante do Anexo V da Proposta n.º 96/CM/2020);
- ii) No âmbito de procedimentos relativos a pessoas coletivas - alínea b) do Ponto II do Anexo II (constante do Anexo V da Proposta n.º 96/CM/2020);

b) Percebendo-se a utilidade de tal cópia, nunca poderia ser exigida tal cópia, considerando que nos termos do disposto 5.º, n.º 2 da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua atual redação, que dispõe: “É igualmente interdita a reprodução do cartão de cidadão em fotocópia ou qualquer outro meio sem consentimento do titular, salvo nos casos expressamente previstos na lei ou mediante decisão de autoridade judiciária”;

c) Sucede que, o consentimento tem de ser dado de forma livre, há que ter em conta o disposto no artigo 7.º, n.º 4 do RGPD, que sobre a liberdade do consentimento determina que “Ao avaliar se o consentimento é dado livremente, há que verificar com a máxima atenção se, designadamente, a execução de um contrato, inclusive a prestação de um serviço, está subordinada ao consentimento para o tratamento de dados pessoais que não é necessário para a execução desse contrato”;

d) Estando aqui perante o exercício de uma atividade de interesse público (artigo 6.º, alínea e) do RGPD) o consentimento não é fundamento para o tratamento de dados. No entanto, é a lei nacional que exige consentimento do titular dos dados pessoais para a reprodução do Cartão do Cidadão. E é certo que:

- i) Nos termos mencionados pela informação é o próprio titular dos dados ou o representante legal da empresa fornece à Câmara Municipal de Lisboa o Cartão do Cidadão, resultando num consentimento tácito;
- ii) A cópia do Cartão do Cidadão é solicitada para atribuição de uma prestação pública, ficando o requerente privado do mesmo se não fornecer cópia do Cartão do Cidadão, o que retira qualquer liberdade ao consentimento;

- iii) O tratamento de dados pessoais obedece a um critério de minimização face ao tratamento de dados pessoais (artigo 5.º, alínea c) do RGPD), não interessando a recolha informação adicional contida necessariamente no Cartão do Cidadão para a obtenção da prestação (veja-se, por exemplo, o número de beneficiário do Serviço Nacional de Saúde), pelo que sempre se terá o tratamento de dados por violador do artigo 5.º, alínea c) do RGPD;
- iv) Não existe qualquer norma legal habilitante para a obrigatoriedade de entrega de reprodução do documento de identificação.

- e) A verificação da identidade dos requerentes, ou dos seus representantes legais, não deixa de ser um mecanismo importante de controlo, pelo que se propõe, em alternativa, que os Serviços Municipais possam exigir a exibição presencial dos documentos de identificação, podendo o requerente substituir tal exigência pela assinatura eletrónica qualificada dos documentos, designadamente através dos mecanismos previstos para o Cartão do Cidadão ou da Chave Móvel Digital;
- f) Importa assim adequar estes aspetos da proposta à legalidade, na certeza que o Estado de Exceção, no caso o Estado de Emergência, não preclude os Direitos Fundamentais não afetados pela sua declaração.

Assim, a Assembleia Municipal de Lisboa, reunida por teleconferência em 14 de abril de 2020, delibera, ao abrigo do disposto no artigo 25.º, n.º 3 a *contrario sensu*, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera:

- 1 - Suprimir a alínea a) do Ponto II do Anexo I constante do Anexo V da Proposta n.º 96/CM/2020;**
- 2 - Suprimir a referência “- Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is)” da alínea b) do Ponto II do Anexo II constante do Anexo V da Proposta n.º 96/CM/2020;**
- 3 - Aditar um n.º 11 ao artigo 1.º-A constante do Ponto I do Anexo V da Proposta n.º 96/CM/2020, que passa a ter a seguinte redação:**

“Artigo 1.º-A

(...)

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

7 - (...)

8 - (...)

9 - (...)

10 - (...)

11 - Os Serviços Municipais poderão a todo o momento exigir a conferência presencial do documento de identificação dos requerentes ou dos seus representantes legais, para verificação da identidade, dos mesmos, podendo estes dispensar-se a tal procedimento, mediante remessa de toda a documentação com aposição de assinatura eletrónica qualificada.”

#### **4 - Alterar o artigo 7.º do Ponto III do Anexo V da Proposta n.º 96/CM/2020, que passa a ter a seguinte redação:**

“Artigo 7.º

(...)

1 - Atual corpo do artigo;

2 - Os Serviços Municipais poderão a todo o momento exigir a conferência presencial do documento de identificação dos requerentes ou dos seus representantes legais para verificação da identidade, dos mesmos, podendo estes dispensar-se a tal procedimento, mediante remessa de toda a documentação com aposição de assinatura eletrónica qualificada.”

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/301000/1/013963.000568/index.htm>).

**Votação final global da Proposta n.º 96/CM/2020 - Apreciação dos pontos 7, 13, 14 e 16 da parte deliberativa - Medidas extraordinárias de apoio às famílias, às empresas e ao emprego, no âmbito da epidemiologia provocada pelo SARS-CoV-2 e COVID-19, nos termos da proposta com as alterações introduzidas pela proposta do deputado municipal independente Rui Costa, anteriormente aprovada:**

*Votação na AML:*

#### **Deliberada por pontos:**

**Ponto 13 - Aprovado por maioria.** com a seguinte votação:  
**Favor:** PS/ PSD/ PCP/ BE/ PAN/ PEV/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Patrícia Gonçalves, Paulo Muacho, Raul Santos, Rodrigo Mello Gonçalves, Rui Costa e Teresa Craveiro - **Abstenção:** CDS-PP/ MPT/ PPM.

**Pontos 7, 14 e 16 - Aprovados por unanimidade.**

**Com as necessárias correções dos erros materiais abaixo transcritos:**

#### **Na Proposta n.º 96/CM/2020**

**No ponto 7 da parte deliberativa:**

**Onde consta:**

(...) “ aprovadas pela Deliberação n.º 219/AML/2016, de 12 de julho, da alteração das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social - Agregados Familiares aprovadas pela Deliberação n.º 220/AML/2016, de 12 de julho (Proposta n.º 258/CM/2016) e “(...);

**Deve constar:**

(...) “ aprovadas pela Deliberação n.º 219/AML/2016, de 12 de julho (Proposta n.º 257/CM/2016), da alteração das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social - Agregados Familiares aprovadas pela Deliberação n.º 220/AML/2016, de 12 de julho (Proposta n.º 258/CM/2016) e “(...).

**No ponto 8 da parte deliberativa:**

**Onde consta:**

(...) “de 10 de abril (Proposta n.º 84/C/2018), da Assembleia Municipal “ (...);

**Deve constar:**

(...) “de 10 de abril (Proposta n.º 84/CM/2018), da Assembleia Municipal” (...).

#### **PROPOSTA N.º 96/2020**

**Alterada e Retificada**

**Aprovar e submeter à Assembleia Municipal as medidas extraordinárias de apoio às famílias, às empresas e ao emprego, no âmbito da epidemiologia provocada pelo SARS-CoV-2 e COVID-19.**

*Pelouros:* Habitação, Finanças, Direitos Sociais, Cultura, Economia e Inovação e Espaço Público.

*Vereadores:* Paula Marques, João Paulo Saraiva, Manuel Grilo, Catarina Vaz Pinto, Miguel Gaspar e Carlos Castro.

Considerando que:

A - A Organização Mundial de Saúde qualificou, no passado dia 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública;

B - Em face da proliferação de casos de COVID-19 em território nacional, em 13 de março de 2020 foi declarada, por despacho do Ministro da Administração Interna e da Ministra da Saúde, a situação de alerta para todo o território nacional, entretanto prolongada até 9 de abril de 2020;

C - Em 18 de março de 2020, através do Decreto n.º 14-A/2020, o Presidente da República declarou o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública provocada pela situação epidemiológica no território nacional, declaração renovada até ao dia 17 de abril de 2020, através do Despacho n.º 17-A/2020, de 2 de abril, do Presidente da República;

D - Neste contexto, o Governo implementou um conjunto de medidas excecionais e transitórias destinadas à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID-19, de entre as quais se contam, entre outras, a suspensão de atividades letivas e não letivas, o confinamento obrigatório dos cidadãos, a limitação do acesso a espaços

frequentados pelo público, bem como o encerramento de diversos estabelecimentos, serviços públicos e atividades de comércio;

E - Tendo em vista diminuir e mitigar dos impactos económicos negativos advinentes do surto epidémico, o Governo tem vindo, igualmente, a adotar um conjunto de medidas de apoio à sustentabilidade da economia e das empresas e de apoio e proteção a cidadãos, trabalhadores e empregadores;

F - Na reunião extraordinária realizada no passado dia 24 de março de 2020, a Câmara Municipal de Lisboa consensualizou um conjunto de medidas que, complementarmente aos apoios criados pelo Governo, se destinam a apoiar as famílias, as empresas e o emprego no concelho de Lisboa, no âmbito das atribuições e áreas de intervenção próprias do Município;

G - Concretamente, a Câmara Municipal de Lisboa definiu as seguintes medidas de apoio às famílias e ao emprego:

- Suspensão do pagamento das rendas em todos os fogos municipais até 30 de junho de 2020;
- Reforço no valor de 25M de euros do Fundo de Emergência Social dirigido às famílias, às instituições sociais e à aquisição de todos os bens, serviços e equipamentos necessários na presente emergência;
- Isenção, até 30 de junho de 2020, do pagamento de rendas de estabelecimentos comerciais em espaços municipais que se encontrem encerrados, bem como de todos os quiosques e lojas instaladas em bairros municipais que permaneçam abertas;
- Isenção, até 30 de junho de 2020, do pagamento de rendas de instituições de âmbito social, cultural, desportivo ou recreativo instaladas em espaços municipais;
- Suspensão da cobrança de taxas relativas a ocupação de espaço público e publicidade a estabelecimentos comerciais, com exceção de estabelecimentos bancários, instituições de crédito e seguradoras, com início retroativo a 1 de março de 2020 e até 30 de junho de 2020;
- Aquisição regular de bens alimentares aos produtores que comercializavam, direta ou indiretamente, nas feiras agora encerradas por decisão municipal e entrega desses produtos diretamente à população em carência ou risco ou através de parceiros locais, como sejam as Juntas de Freguesia ou instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades com trabalho social em Lisboa;
- Suspensão, até 30 de junho de 2020, da entrada em vigor da disposição relativa à proibição do uso de plástico não reutilizável, constante do Regulamento de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana de Lisboa, de forma a não dificultar o fornecimento em regime de *take-away*;
- Assegurar a concretização do plano de investimentos para 2020 e anos seguintes da Câmara Municipal de Lisboa e das respetivas empresas municipais, estimado em 620 milhões de euros, como forma de reforço do serviço público, apoio ao emprego e de preservação da capacidade produtiva;
- Manutenção em pleno funcionamento o licenciamento urbanístico, visando apoiar toda a fileira de arquitetos, projetistas, promotores e construtores, essenciais à recuperação do emprego e da economia;

- Antecipação do pagamento a projetistas, nomeadamente gabinetes de arquitetura, engenharia e serviços técnicos;
- Criação de uma equipa de apoio às micro, pequenas e médias empresas (Lisboa Empreende), tendo em vista assegurar a informação sobre todos os apoios existentes, bem como prestar consultoria para mitigação dos efeitos da crise e promoção da recuperação económica, em parceria com a Startup Lisboa;
- Criação de um *marketplace* que junta as necessidades de empresas, instituições e municípios às competências e ofertas do ecossistema empreendedor de Lisboa, tendo em vista permitir às *startups* continuarem a funcionar através do desenvolvimento de soluções tecnológicas para os desafios atuais;
- Criação de um Grupo de Trabalho da Economia e Emprego na Cidade, tendo em vista o acompanhamento permanente dos efeitos da pandemia de COVID-19 na cidade e das medidas de apoio implementadas;
- Assegurar aos agentes culturais o pagamento integral dos contratos já celebrados, nomeadamente pela EGEAC, através da recalendarização das programações, da sua adaptação para transmissão *on-line* ou do reforço do apoio à estrutura da entidade;
- Acelerar o pagamento às entidades culturais da cidade já beneficiárias de apoio, tendo em vista apoiar a manutenção das respetivas estruturas de funcionamento;
- Alargar o Fundo de Emergência Social a agentes e entidades do setor cultural;
- Dinamizar a programação cultural da cidade através da contratualização de ações prioritariamente de agentes não abrangidos por outros sistemas de apoio, a realizar, quer no curto prazo, em condições adequadas às circunstâncias atuais nomeadamente para difusão *on-line*, televisiva ou outras, ou posteriormente em termos a acordar entre os beneficiários e a CML;
- Reforçar o fundo de aquisições na área das artes plásticas e alargar seu âmbito ao setor do livro e da arte pública.

H - A concretização e implementação das medidas já definidas reveste caráter urgente, sendo essencial assegurar que estes apoios sejam, tão rapidamente quanto possível, disponibilizados às famílias, empresas e trabalhadores sobre as quais se fazem já sentir os efeitos económicos negativos decorrentes das restrições inerentes ao estado de emergência e às medidas de combate à pandemia;

I - De forma a viabilizar a implementação das medidas já consensualizadas pela Câmara Municipal de Lisboa, importar proceder à sua formalização e concretização, emitir as orientações necessárias à sua implementação pelos Serviços e Empresas Municipais, bem como, quando necessário, submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Lisboa os aspetos que se integram nas respetivas competências;

J - O Governo submeteu à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 22/XIV, que estabelece um regime excecional para promover a capacidade de resposta das Autarquias Locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19 e que, se aprovado, habilitará a Câmara Municipal de Lisboa a, em situações excecionais devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate à COVID-19,

conceder isenções relativas a tributos municipais sem precedência de regulamento aprovado pela Assembleia Municipal, desde que a isenção não tenha duração superior ao termo do ano civil em curso, e, bem assim, habilitará o Presidente da Câmara Municipal a, mediante delegação de competências da Câmara Municipal e durante a vigência do diploma, conceder apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade, independentemente da existência de regulamento municipal ou de parceria com entidades competentes da Administração Central e com instituições particulares de solidariedade social;

Temos a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1 - Aprovar a moratória, até 30 de junho de 2020, no pagamento de rendas e outras contraprestações devidas no âmbito de contratos de natureza habitacional celebrados pelo Município de Lisboa, de acordo com as regras estabelecidas no Anexo I, que constitui parte integrante da presente proposta, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 2 - Aprovar instruir a Assembleia-geral da Gebalis - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, E. M., S. A. ("Gebalis"), para determinar a moratória, até 30 de junho de 2020, no pagamento de rendas e outras contraprestações devidas relativamente aos meses de abril, maio e junho, no âmbito de contratos de natureza habitacional celebrados pela empresa, ao abrigo do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º dos Estatutos da Gebalis;
- 3 - Mandatar a Vereadora Paula Marques para, em representação do Município de Lisboa na Assembleia-geral da Gebalis, aprovar a instrução constante do ponto anterior, nos termos da presente proposta;
- 4 - Aprovar a isenção extraordinária, até 30 de junho de 2020, do pagamento de rendas ou contraprestações relativas aos meses de abril, maio e junho de 2020, de estabelecimentos comerciais em espaços municipais que se encontrem encerrados, de quiosques, e de lojas instaladas em bairros municipais, ainda que permaneçam em funcionamento, bem como das rendas ou contraprestações, devidos relativamente a idêntico período, de espaços municipais por instituições de âmbito social, cultural, desportivo ou recreativo ou por pessoas singulares que exerçam atividade cultural, nos termos estabelecidos no Anexo II, que constitui parte integrante da presente proposta, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 5 - Aprovar instruir as Assembleias-gerais da Gebalis, EMEL - Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E. M., S. A. ("EMEL"), e EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E. M., S. A. ("EGEAC"), para determinarem a suspensão, até 30 de junho de 2020, do pagamento das rendas devidas ao abrigo dos contratos relativos a espaços municipais de que sejam titulares ou gestoras, ao abrigo do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º dos respetivos estatutos;

6 - Mandatar os Vereadores Paula Marques, Miguel Gaspar e Catarina Vaz Pinto para, em representação do Município de Lisboa nas Assembleias-gerais da Gebalis, EMEL e EGEAC, respetivamente, aprovarem a instrução constante do ponto anterior, nos termos da proposta;

- 7 - Aprovar e submeter à Assembleia Municipal de Lisboa, para aprovação, a criação de um regime de apoios extraordinários a pessoas que, no contexto da pandemia de COVID-19 se encontrem em situação de vulnerabilidade, através de apoios a IPSS, a agregados familiares e a agentes e entidades dos setores cultural e criativo, através da alteração das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras entidades sem fins lucrativos, aprovadas pela Deliberação n.º 219/AML/2016, de 12 de julho (Proposta n.º 257/CM/2016), da alteração das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social - Agregados Familiares aprovadas pela Deliberação n.º 220/AML/2016, de 12 de julho (Proposta n.º 258/CM/2016) e da criação de uma nova vertente de apoio através das Regras de Atribuição do Fundo de Emergência Social - Vertente de apoio à Cultura, nos termos do Anexo III, que constitui parte integrante da presente proposta, ao abrigo do disposto nas alíneas e), h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas k), v) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo;
- 8 - Aprovar a celebração de aditamento aos contratos de delegação de competências em vigor, outorgados com as freguesias ao abrigo da Deliberação n.º 140/AML/2018, de 10 de abril (Proposta n.º 84/CM/2018), da Assembleia Municipal, com as freguesias que aceitem dar execução ao regime extraordinário de apoio aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID-19, de acordo com o modelo de aditamento constante do Anexo IV que constitui parte integrante da proposta, ao abrigo do previsto na Cláusula 6.ª dos referidos contratos de delegação de competências;
- 9 - Aprovar o reforço do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa com a dotação total de 25 000 000 euros, a concretizar em revisão orçamental, sendo 2 500 000 euros para a vertente de apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras entidades sem fins lucrativos, 2 500 000 euros para a vertente de apoio aos agregados familiares, 250 000 euros para a vertente de apoios financeiros urgentes e imediatos aos agentes e entidades dos setores cultural e criativo, 1 000 000 euros para o reforço da programação cultural da cidade a agentes não abrangidos por outros sistemas de apoio e 18 750 000 euros para a aquisição de bens, serviços e equipamentos no âmbito do combate à COVID-19 e da atuação municipal ao nível local neste contexto, em conformidade com o Quadro anexo a esta proposta, no qual resulta também evidenciada a alocação de recursos orçamentais já feita, à data, no cômputo geral da alocação orçamental proposta e conseqüente acompanhamento com base na contabilidade de gestão, podendo estes valores ser ajustados na sua alocação pela Câmara Municipal de Lisboa;

- 10 - Aprovar a utilização do valor de 1 000 000 euros a alocar ao Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa para dinamização da programação cultural da através da contratualização de ações prioritariamente de agentes não abrangidos por outros sistemas de apoio, a realizar, quer no curto prazo, em condições adequadas às circunstâncias atuais, nomeadamente para difusão *on-line*, televisiva ou outras, ou posteriormente em termos a acordar entre os beneficiários e a Câmara Municipal de Lisboa será feita em termos a definir pela Direção Municipal de Cultura;
- 11 - Aprovar a alocação do valor de 18 750 000 euros do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa à aquisição pelo Município dos bens, serviços e equipamentos necessários à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID-19, incluindo, entre outros, equipamentos de proteção individual (luvas, máscaras, óculos, batas, toucas e fatos de proteção, viseiras integrais), material e serviços de desinfeção, termómetros, ventiladores e outro material médico, refeições, bens alimentares e serviços associados, alojamento, material informático, viaturas e serviços de transporte, sendo os respetivos procedimentos promovidos pelo Departamento de Aprovisionamentos da Câmara Municipal de Lisboa;
- 12 - Delegar no Presidente da Câmara Municipal as competências atribuídas à Câmara Municipal nas regras constantes do Anexo III, com faculdade de subdelegação em Vereador e sem prejuízo dos limites legais aplicáveis;
- 13 - Aprovar e propor à Assembleia Municipal de Lisboa, para aprovação, a suspensão da cobrança e a isenção das taxas relativas a ocupação de espaço público e publicidade a estabelecimentos comerciais, nos termos estabelecidos no Anexo V, que constitui parte integrante da presente proposta, ao abrigo do disposto no artigo 16.º, n.º 2 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo;
- 14 - Aprovar, e submeter à Assembleia Municipal de Lisboa para aprovação, nos termos no artigo 16.º, n.º 2 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, a prorrogação excecional do prazo de apresentação de autoliquidação pelas Entidades Responsáveis pela Taxa Turística de Dormida, previsto no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa,

publicado na 2.ª Série do «Diário da República» de 28 de dezembro de 2018, através do Aviso n.º 19334-A/2018, nos seguintes termos:

- (i) No caso das Entidades Responsáveis que apresentem autoliquidação mensal, o prazo de apresentação da declaração de autoliquidação referente às dormidas ocorridas nos meses de março, abril e maio de 2020 é prorrogado até 30 de junho de 2020;
- (ii) No caso das Entidades Responsáveis sujeitas ao regime de apresentação trimestral da autoliquidação, o prazo de apresentação da declaração de autoliquidação referente às dormidas ocorridas nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020 é prorrogado até 30 de junho de 2020;
- (iii) Nos casos previstos em (i) e (ii), as verbas apuradas pelas Entidades Responsáveis devem ser transferidas para o Município de Lisboa até ao dia 30 de setembro de 2020.

15 - Aprovar dispensar o envio dos Anexos III e V e do ponto 14 à Assembleia Municipal de Lisboa, para aprovação, no caso da entrada em vigor, até à realização da próxima sessão do órgão deliberativo, de regime legal que dispense a respetiva intervenção;

16 - Submeter à Assembleia Municipal de Lisboa, para aprovação, a alteração ao Regulamento de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana de Lisboa, aprovado pela Assembleia Municipal de Lisboa em 3 de dezembro de 2019, sob a Proposta da Câmara Municipal de Lisboa n.º 676/CM/2019, de forma a diferir até 1 de setembro de 2020 a entrada em vigor da proibição do uso, em espaço público, de plástico não reutilizável, nos termos estabelecidos no Anexo VI, que constitui parte integrante da presente proposta, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo;

17 - Autorizar a entrega de bens alimentares e de outros bens e serviços adquiridos pelo Município para os fins específicos do combate à pandemia (COVID-19) diretamente à população em carência ou risco ou através de parceiros locais como sejam as Juntas de Freguesia, instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades com trabalho social em Lisboa, ao abrigo de protocolo a celebrar com as mesmas, nos termos do disposto nas alíneas h) e j) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo a competência para a respetiva celebração delegada no Presidente da Câmara Municipal.

## ANEXO I

### **Moratória no Pagamento de Rendas e outras Contraprestações no âmbito de contratos de natureza habitacional celebrados pelo Município de Lisboa**

1. Todas as pessoas singulares ou coletivas titulares de contratos celebrados com o Município, que tenham fins habitacionais, ficam até 30 de junho de 2020 dispensados de proceder ao pagamento das respetivas contraprestações pecuniárias.
2. Esta medida aplica-se a todos os contratos celebrados pelo Município, independentemente da sua natureza e data de celebração.
3. O pagamento dos valores em causa deverá ser feitos nos 18 meses subsequentes a 30 de junho de 2020, sem encargos adicionais, em condições a estabelecer mediante acordo de pagamento a celebrar com o Município.
4. Na falta desse acordo de pagamento deverão os serviços municipais promover a repartição do valor em dívida de modo uniforme pelos 18 meses seguintes, exceto quando, sendo o valor muito baixo, permita a sua diluição num prazo de 12 meses.
5. A decisão de usufruir da moratória concedida é do devedor, sendo que, na ausência de pagamento em tempo, entender-se-á que usou de tal faculdade.
6. As liquidações continuarão a ser emitidas pelos competentes serviços municipais, de modo a evidenciar a moratória concedida e a permitir que aqueles que assim decidam promovam o pagamento no prazo contratualmente estabelecido.
7. Estão abrangidas pela presente medida excecional as dívidas emergentes de contratos de compra e venda de imóveis habitacionais com pagamento faseado, nas condições estabelecidas no Regulamento de Alienação de Imóveis Municipais (RAIM).
8. O presente mecanismo abrange as rendas e outras contraprestações relativas aos meses de abril, maio e junho de 2020, não estando abrangidas dívidas anteriores a 1 de março de 2020.
9. A qualquer momento, e sempre que ocorra uma fundamentada diminuição dos seus rendimentos, poderão os sujeitos passivos dos contratos abrangidos pelas presentes condições solicitar ao Município a reavaliação do valor das rendas.
10. Nos contratos habitacionais com Renda Convencionada, onde o valor da renda não varia em razão do rendimento do agregado, os titulares poderão beneficiar da moratória, mas já não da possibilidade de solicitarem a reavaliação do valor das rendas.
11. Para os contratos que têm ativo o pagamento por Débito Direto, continuará a ser dada instrução ao banco para efetuar o pagamento. Os arrendatários poderão, no prazo de 56 dias após o débito, solicitar a revogação do pagamento e neste caso o valor descontado na conta bancária será devolvido, continuando a autorização de débito ativa para os meses seguintes.
12. A moratória é ainda aplicável às situações em que exista devidamente celebrado Acordo de Liquidação de Dívida.
13. Os contratos que devam terminar até 30 de junho são automaticamente prorrogados até aquela data. A obrigação de pagamento das rendas mantém-se e poderá ser efetuado o pagamento das rendas de abril a junho durante os 18 meses seguintes.

## ANEXO II

### **Dispensa do pagamento de rendas e outras contraprestações por período certo no âmbito de contratos de natureza não habitacional celebrados pelo Município de Lisboa**

1. Todas as pessoas singulares ou coletivas titulares de contratos celebrados com o Município que tenham fins não habitacionais ficam desobrigados do pagamento das contraprestações pecuniárias correspondentes aos meses de abril a junho de 2020, inclusive.
2. A medida prevista no ponto anterior aplica-se a todo o tipo de contratos, quer incidam sobre bens do domínio privado ou do domínio público, e independentemente da sua natureza jurídica, desde que os estabelecimentos em causa estejam encerrados ao público.
3. As pessoas singulares ou coletivas que pretendam beneficiar desta medida excecional deverão apresentar requerimento ao Município, fundamentando devidamente o período e as condições de encerramento da sua atividade.
4. O disposto em 1 a 3 *supra* não se aplica:
  - a) Aos estabelecimentos que, nos termos da lei, ou por decisão municipal no exercício dos poderes próprios, devam manter-se em funcionamento durante o período em que vigorar o estado de emergência;
  - b) Aos contratos celebrados por entidades que não o Município e as empresas municipais, ainda que possam incidir sobre património municipal.
5. Os quiosques, bem como os estabelecimentos comerciais instalados em bairros municipais beneficiam da suspensão de pagamento ainda que permaneçam em funcionamento.
6. Os contratos titulados por associações desportivas, culturais, sociais ou recreativas, para fins no âmbito do respetivo escopo estatutário, ou por pessoas singulares que exerçam atividade de âmbito cultural estão automaticamente abrangidos pela medida excecional, independentemente de estarem ou não em funcionamento.
7. A liquidação continuará a ser feita, ocorrendo a dia 3 de cada mês, sendo as faturas emitidas com o valor do contrato.
8. Os documentos de cobrança, com data de 01/04/2020, que já foram emitidos antes da decisão destas medidas não devem ser pagos, salvo se as entidades devedoras não pretenderem beneficiar deste regime.

### ANEXO III

## **Alteração das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras entidades sem fins lucrativos e Vertente Agregados Familiares, bem como aprovação das regras para a Vertente de apoio à Cultura**

### **Enquadramento**

A Organização Mundial de Saúde qualificou, no passado dia 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública.

Neste contexto, foi aprovado um conjunto de medidas excecionais e transitórias relativas à situação epidemiológica que enfrentamos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, ratificado pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, tendentes à prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID-19, bem como à reposição da normalidade em sequência da mesma, sendo aquelas medidas aplicáveis, com as necessárias adaptações, às autarquias locais.

O estado de emergência foi declarado a 18 de março, pelo Decreto Presidencial n.º 14-A/2020, de 18 de março, pelo período de 15 dias, tendo sido renovado até ao dia 17 de abril através do Despacho n.º 17-A/2020, de 2 de abril, do Presidente da República.

A situação no terreno é, efetivamente, de emergência, e as autarquias locais, no âmbito das atribuições e competências que se lhes encontram legalmente cometidas, devem dar a resposta célere e adequada, quer aos munícipes mais afetados, quer às instituições do setor social e solidário que para eles operam no terreno.

Por proposta da Câmara Municipal e com a aprovação da Assembleia Municipal, o Município de Lisboa dispõe, desde 2012, aliás, de um Fundo de Emergência Social (FES) especialmente criado para garantir apoio excepcional e temporário a agregados familiares, através das Freguesias e por via de delegação de competências, e às próprias instituições particulares de solidariedade social e outras sem fins lucrativos, diretamente, sendo que cada uma destas vertentes dispõe de normativos e procedimentos próprios.

Neste momento, para além do reforço financeiro que se impõe em cada uma dessas vertentes, importa modificar as respetivas regras de funcionamento de forma a permitir apoiar, num regime extraordinário próprio e durante a situação epidemiológica excecional que enfrentamos, qualquer das tipologias de beneficiários, sejam munícipes carenciados ou instituições do setor social e solidário que precisam de manter ou reforçar a sua capacidade de resposta.

Por a vertente do FES relativa ao apoio aos agregados familiares se encontrar presentemente a ser executada por via e ao abrigo de contratos de delegação de competências outorgados com as Freguesias da cidade, por força do aprovado na Deliberação n.º 140/AML/2018, de 10 de abril, importa, também, celebrar os correspondentes aditamentos aos contratos, de modo a permitir a concretização dos novos apoios extraordinários pelas freguesias que aceitem dar-lhes execução.

As modificações a introduzir nas Regras que regem ambas as vertentes do FES devem reger-se pela clareza e simplicidade, limitando-se a alterar ou aditar os normativos estritamente necessários para permitir pronta e adequada resposta do Município e das Freguesias às carências e necessidades da população e das instituições.

A concretização das alterações em vista operacionalizará, na prática, uma nova vertente do Fundo de Emergência Social do Município, um regime extraordinário de apoio dedicado a atenuar os efeitos da pandemia na cidade, que se espera temporalmente limitada mas se receia prolongada.

Importa, ainda, através do FES, assegurar a atribuição dos apoios urgentes e imediatos de carácter extraordinário e transitório, destinados a proteger a atividade cultural e criativa da cidade e a minimizar os prejuízos sofridos pelos respetivos agentes, nomeadamente artistas, técnicos e mediadores, e entidades que exerçam a sua atividade em Lisboa, cuja atividade criativa ou artística sofra efetiva paragem ou redução no contexto da pandemia de COVID-19, sendo necessário, para esse efeito, fixar as regras e condições aplicáveis.

Pelo exposto, procede-se à alteração das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras entidades sem fins lucrativos e Vertente Agregados Familiares, bem como à aprovação das regras aplicáveis à Vertente de apoio à Cultura, nos seguintes termos:

**I. Às Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos, aprovadas pela Deliberação n.º 219/AML/2016, de 12 de julho (Proposta n.º 257/CM/2016), é aditado um artigo 1.º-A, com a seguinte redação:**

Artigo 1.º-A

Regime extraordinário de apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social  
no âmbito da pandemia de COVID 19

1. No âmbito da ação e intervenção dos serviços do Município, designadamente do Departamento para os Direitos Sociais, relacionadas com o combate aos efeitos da pandemia da infeção por COVID-19, bem como com a reposição da normalidade na sequência da mesma, é criado um regime extraordinário para atribuição de apoios financeiros a instituições particulares de solidariedade social, que se rege pelo disposto nos números seguintes.
2. Mediante deliberação da Câmara Municipal, tomada ao abrigo do disposto no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ou de outro diploma legal que o permita, podem as verbas afetadas ao Fundo de Emergência Social, nesta vertente de apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos, ser usadas na atribuição de apoios financeiros para reforçar ou manter a capacidade de resposta de instituições do setor solidário com atividade na área social na cidade de Lisboa, ou para o estabelecimento de parcerias de intervenção social com outras entidades públicas ou pessoas coletivas direito privado sem finalidades lucrativas, desde que relacionadas direta ou indiretamente com a pandemia referida ou com os seus efeitos.
3. Os apoios a conceder destinam-se a suportar encargos resultantes da manutenção ou reforço dos recursos humanos, à aquisição de bens e/ou serviços essenciais à prossecução de finalidades estatutárias e ao desenvolvimento de projetos de intervenção e resposta à pandemia da infeção por COVID-19, em áreas de reconhecido interesse social.

4. Os pedidos de apoio não estão sujeitos ao disposto nos números 1 e 3 do artigo 2.º, nem nos artigos 3.º e 5.º, devendo ser remetidos ao Departamento para os Direitos Sociais através do endereço eletrónico [dds@cm-lisboa.pt](mailto:dds@cm-lisboa.pt), conjuntamente com os documentos comprovativos das circunstâncias referidas nas alíneas a) a e) do anexo referido no artigo 5.º.
5. Cabe à entidade requerente do apoio demonstrar tanto a necessidade que fundamenta o pedido de apoio como a incapacidade para fazer face aos respetivos encargos.
6. Os limites máximos dos apoios a atribuir correspondem aos definidos no n.º 2 do artigo 2.º, salvo quando os mesmos se revelem insuficientes, caso em que pode ser atribuído montante superior ao ali previsto.
7. À apreciação das candidaturas presidem os critérios sociais específicos referidos nas alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa em vigor, dependendo a concessão do apoio, em concreto, da avaliação efetuada e de dotação orçamental que o permita.
8. Os apoios são concretizados e pagos após celebração de um instrumento jurídico (contrato-programa ou protocolo), nos precisos termos nele definidos, podendo a Câmara Municipal dispensá-lo quando aqueles se destinarem a suportar encargos de atividades já integralmente executadas no momento em que a decisão de atribuição ocorra, caso em que é obrigatória a entrega dos respetivos relatórios.
9. À monitorização e publicitação dos apoios é aplicável o disposto no artigo 8.º e no número 2 do artigo 9.º.
10. O regime extraordinário previsto nas presentes regras vigora até 30 de junho de 2020, enquanto perdurar o regime legal aplicável às medidas de apoio excecionais e temporárias, definidas pelo Governo, aplicáveis aos municípios no contexto da resposta à pandemia de COVID-19, ou até se esgotarem as verbas afetas ao mesmo, podendo a sua vigência ser prorrogada ou renovada por decisão da Câmara Municipal.
11. Os Serviço Municipais poderão a todo o momento exigir a conferência presencial do documento de identificação dos requerentes ou dos seus representantes legais, para verificação da identidade, dos mesmos, podendo estes dispensar-se a tal procedimento, mediante remessa de toda a documentação com aposição de assinatura eletrónica qualificada.

**II. Às Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de Agregados Familiares, aprovadas pela Deliberação n.º 220/AML/2016, de 12 de julho (Proposta n.º 258/CM/2016) e parte integrante dos contratos de delegação de**

**competências outorgados com as Freguesias ao abrigo da Deliberação n.º 140/AML/2018, de 10 de outubro (Proposta n.º 84/C/2018), é aditada uma Regra 1.ª- A, com a seguinte redação:**

1.ª- A

Regime extraordinário de apoio aos agregados familiares  
no âmbito da pandemia de COVID 19

1. Para garantir a prestação de apoio excecional e temporário, no âmbito do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa e através das Freguesias, a agregados familiares carenciados e afetados pela pandemia de COVID 19, é criado um regime extraordinário, que se rege pelo disposto nos números seguintes.
2. O apoio financeiro a atribuir ao abrigo do presente regime destina-se a agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, por redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, designadamente quando tal carência decorra da situação de emergência que o país atravessa e resulte de quarentena ou isolamento profilático, despedimento, ausência do respetivo subsídio, diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência.
3. A comprovação, pela Freguesia, de uma ou mais circunstâncias referidas no número anterior constitui, por si só, condição de acesso ao apoio extraordinário.
4. Podem beneficiar o apoio financeiro a atribuir ao abrigo do presente regime os agregados familiares que possuam um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos no número 5 da Regra 4.ª, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional), não sendo aplicável o limite mínimo referido na alínea c) do número 2 da mesma regra.
5. Em casos excecionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, pode ser atribuído apoio sem observação do rácio referido no número anterior, devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário.

6. Nos casos referidos no número anterior, o limite máximo de apoio por agregado familiar é ampliado, passando a ser de 3.000,00€.
7. Relativamente às despesas elegíveis a que se refere o número 1 da Regra 5.<sup>a</sup>, passam a considerar-se também como tal as que, mediante a apresentação de fatura/recibo, resultem da aquisição de bens ou serviços essenciais e indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna do agregado familiar. São ainda consideradas despesas elegíveis os bens ou serviços colocados à disposição do agregado pela junta de freguesia, dentro das mesmas categorias de despesa do número anterior
8. A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados.
9. Em ordem a permitir a rápida concretização dos apoios, podem ser usados de imediato, nos termos aqui previstos, os saldos do Fundo Permanente já transferido pelo Município e na posse das Freguesias. O valor do fundo permanente inicial de cada Junta de Freguesia é de imediato revisto com vista a garantir um saldo disponível de € 40.000,00 (quarenta mil euros) em cada Freguesia.
10. Havendo dotação que o permita, o valor previsto no n.º 4 da Regra 3.<sup>a</sup> para os reforços subsequentes do Fundo Permanente a afetar ao presente regime extraordinário é ampliado para o triplo, passando a corresponder a tranches de até € 15.000,00 (quinze mil euros), cuja realização carece da autorização prévia da Câmara Municipal com faculdade de delegação, sendo aplicáveis os limites máximos por freguesia definidos no Quadro I, de acordo com os critérios ali indicados.
11. Os apoios concedidos pela Freguesia ao abrigo dos números anteriores devem constar de relatório autónomo, recorrendo-se, designadamente, ao modelo de formulário referido no número 1 da Regra 11.<sup>a</sup>, acrescentando-se a menção “Regime extraordinário de apoio aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19”.
12. O regime extraordinário previsto nas presentes regras vigora até 30 de junho de 2020, enquanto perdurar o regime legal aplicável às medidas de apoio excecionais e temporárias, definidas pelo Governo, aplicáveis aos municípios no contexto da resposta à pandemia de COVID-19, ou até se esgotarem as verbas afetas ao mesmo, podendo a sua vigência ser prorrogada ou renovada por decisão da Câmara Municipal.
13. A atribuição de apoios ao abrigo do presente regime depende da outorga, entre o Município e a Freguesia, de aditamento ao contrato de delegação de competências vigente, no modelo aprovado para o efeito.

**QUADRO I**

Verba máxima a transferir para cada Freguesia, para atribuição de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19, em função dos critérios (1) número de residentes (dados INE/Censos 2011) e (2) número total de beneficiários do Rendimento Social de Inserção, Complemento Solidário para Idosos e Prestação de Desemprego (2.º trimestre de 2019), ambos com ponderação de 0,5

Freguesias	Verba máxima (inclui a verba fixa de € 40.000,00)
Ajuda	92 989,00
Alcântara	78 329,00
Alvalade	121 556,00
Areeiro	89 612,00
Arroios	133 404,00
Avenidas Novas	95 992,00
Beato	80 947,00
Belém	76 715,00
Benfica	145 157,00
Campo de Ourique	98 638,00
Campolide	81 964,00
Carnide	92 644,00
Estrela	89 934,00
Lumiar	147 347,00
Marvila	175 077,00
Misericórdia	76 882,00
Olivais	138 040,00
Parque das Nações	87 168,00
Penha de França	124 758,00
Santa Clara	127 459,00
Santa Maria Maior	79 388,00
Santo António	69 524,00
São Domingos de Benfica	114 029,00
São Vicente	82 449,00

III. Tendo em vista proteger a atividade cultural e criativa na cidade de Lisboa, através da mitigação dos prejuízos incorridos em resultado da pandemia de COVID-19, é criado um regime extraordinário para atribuição de apoios financeiros urgentes e imediatos aos agentes e entidades dos setores cultural e criativo, sendo aditadas às Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa as Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social – Vertente de apoio à Cultura:

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente capítulo do Fundo de Emergência Municipal de Lisboa – Covid 19 estabelece as regras e as condições de atribuição dos apoios urgentes e imediatos, de carácter extraordinário e transitório, destinados a proteger a atividade cultural e criativa da cidade e a minimizar os prejuízos sofridos pelos respetivos agentes, nomeadamente artistas, técnicos, mediadores e estruturas, que exerçam a sua atividade em Lisboa, quando ocorra uma efetiva paragem ou redução da atividade.

#### Artigo 2.º

##### Beneficiários

Podem candidatar-se ao presente apoio financeiro, pessoas singulares e pessoas coletivas.

#### Artigo 3.º

##### Condições de Elegibilidade de Pessoas Singulares

1. São elegíveis os trabalhadores independentes que demonstrem residência ou o exercício de atividade cultural ou criativa no Município de Lisboa.
2. O presente apoio é nomeadamente dirigido aos trabalhadores independentes que se encontrem em particular dificuldade económica de modo a garantir a subsistência da sua atividade e que não aufram de qualquer outro apoio extraordinário de entidades públicas e privadas.
3. Podem ser também beneficiários os trabalhadores independentes que aufram outro apoio extraordinário de entidades públicas ou privadas, desde que aquele seja comprovadamente insuficiente para as suas necessidades fundamentais.

4. Como contrapartida do apoio concedido, os beneficiários obrigam-se a integrar uma bolsa de trabalho até um máximo de 30 horas por pessoa, a utilizar no prazo de um ano, em atividades de índole cultural e com impacto social, a definir em função das respetivas competências.
5. Não são elegíveis os trabalhadores independentes que não tenham a situação contributiva ou fiscal regularizada e os trabalhadores independentes que acumulem atividade por conta de outrem, bem como os pensionistas.
6. Podem ser elegíveis os trabalhadores que, não tendo a situação contributiva ou fiscal regularizada, tenham em curso um plano de regularização dessa situação.
7. O presente apoio é cumulável com o FES – vertente Agregados Familiares.

#### Artigo 4.º

##### Condições de Elegibilidade das Pessoas Coletivas

1. São elegíveis as pessoas coletivas de direito privado, com atividade cultural ou criativa, que se enquadrem num dos seguintes tipos:
  - a) Micro-empresas sob a forma de sociedade unipessoal, por quotas ou outra;
  - b) Associações sem fins lucrativos;
  - c) Cooperativas.
2. O presente apoio destina-se prioritariamente a assegurar os encargos com recursos humanos podendo também reforçar as demais despesas de funcionamento, incluindo contratos de arrendamento, face à perda de receitas decorrentes do adiamento ou cancelamento de atividade regular.
3. O presente apoio pode ser cumulado com outros apoios públicos e privados extraordinários, desde que estes se revelem comprovadamente insuficientes para garantir o funcionamento normal da entidade, nomeadamente no que se refere aos encargos com recursos humanos.
4. Como contrapartida ao apoio concedido, os beneficiários obrigam-se a desenvolver um projeto cultural, a disponibilizar entradas nas suas atividades, a pontualmente disponibilizar as suas instalações, ou ainda a garantir outra consentânea com a atividade que desenvolvem e com os meios que detêm, em termos a acordar entre os beneficiários e a Direção Municipal de Cultura, desde que não prejudiquem o funcionamento normal da entidade, tendo em vista o impacto social da contrapartida.

#### Artigo 5.º

##### Critério de Atribuição do Apoio

- 1 Os apoios concedidos ao abrigo das presentes regras serão atribuídos numa única prestação, tendo como limite os seguintes valores máximos:
  - a) 1.905,00 € no caso de pessoas singulares;
  - b) 15.000,00 € no caso de pessoas coletivas.

2. O montante a atribuir às entidades será decidido caso a caso, tendo em conta as despesas com vencimentos nos últimos 12 meses, rendas e outras despesas de funcionamento, bem como outros apoios públicos e privados extraordinários já recebidos com o mesmo fim.

#### Artigo 6.º

##### Instrução e Formalização dos Pedidos de Apoio

1. Os requerimentos são entregues por correio eletrónico, para o endereço de e-mail da Loja Lisboa Cultura (loja.lisboa.cultura@cm-lisboa.pt), em formulário próprio disponibilizado para o efeito.
2. Os requerimentos poderão ser entregues, a qualquer momento, enquanto vigorarem as presentes normas.
3. Os requerimentos devem ser dirigidos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa e acompanhados dos elementos comprovativos exigidos no formulário próprio.
4. A Direção Municipal de Cultura analisa os pedidos e a Câmara Municipal decide, com faculdade de delegação.

#### Artigo 7.º

##### Falsas declarações

1. As falsas declarações para obtenção dos benefícios previstos tomam exigível a devolução de todo o apoio recebido, relativo ao período em que tenha vigorado o regime excecional, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas para o respetivo ilícito.
2. Os Serviços Municipais poderão a todo o momento exigir a conferência presencial do documento de identificação dos requerentes ou dos seus representantes legais para verificação da identidade, dos mesmos, podendo estes dispensar-se a tal procedimento, mediante remessa de toda a documentação com aposição de assinatura eletrónica qualificada.

#### Artigo 8.º

##### Incumprimento

O incumprimento das contrapartidas implica a devolução dos montantes recebidos.

#### Artigo 9.º

##### Proteção de dados pessoais

Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio previsto no Fundo de Emergência Social COVID 19, sendo a Câmara Municipal de Lisboa a entidade responsável pelo seu tratamento.

## Artigo 10.º

### Disposições finais

1. Nos casos em que a Direção Municipal de Cultura considere necessário, poderá ser solicitado, a todo o tempo, documentação adicional para o efeito da concessão do apoio.
2. Em tudo o omissivo, aplicam-se subsidiariamente as disposições do RAAML – Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa.
3. O regime extraordinário previsto nas presentes regras vigora até 30 de junho de 2020, enquanto perdurar o regime legal aplicável às medidas de apoio excecionais e temporárias, definidas pelo Governo, aplicáveis aos municípios no contexto da resposta à pandemia de COVID-19, ou até se esgotarem as verbas afetas ao mesmo, podendo a sua vigência ser prorrogada ou renovada por decisão da Câmara Municipal.

## Anexo I

### FORMULÁRIO PESSOAS SINGULARES

#### I - IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome Completo

Nome artístico

Data Nascimento

Nacionalidade

Nº Documento Identificação

Nº de Identificação Fiscal

Nº de Identificação de Segurança Social

Morada

Código Postal

Localidade

IBAN

Telemóvel para contato

Email

#### II - INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA

- a) Certidões válidas de não dívida às Finanças e à Segurança Social.  
Ou autorização para que o Município de Lisboa consulte essa informação junto dessas entidades, de forma eletrónica. Para isso, contacte-as e use estes dados do município:  
- nas Finanças, indique o NIPC 500 051 070  
- na Segurança Social, indique o NISS 200 050 474 35 e o NIPC 500 051 070.  
Se der estas autorizações, junte um comprovativo.
- b) Declaração de início de atividade (e respetivas alterações)

- c) Demonstração da quebra de rendimento, atividade cancelada:  
Lista/ calendário das atividades programadas/contratadas canceladas e /ou adiadas.
- d) Outros documentos relevantes

Apoios de outras entidades públicas e privadas:

Sim  Ano(s) do apoio  
Natureza do apoio  
Entidade(s)  
Montante(s)

Não

Apoios do Município de Lisboa:

Sim  Ano do apoio  
Natureza do apoio  
Montante

Não

### III - Declaração de compromisso

O responsável pela apresentação desta candidatura declara sob compromisso de honra, que reúne todos os requisitos de elegibilidade previstos na(s) alínea(s) ..... do art.º.... do Regulamento do Fundo de Emergência Social, aprovado pela deliberação n.º [...], de [...], publicada no Boletim Municipal de Lisboa de [...] de [...] de [...].

Mais declaro ter conhecimento do Regulamento e das obrigações nele constantes.

Atesto ainda a veracidade das informações constantes deste formulário e do pedido de apoio financeiro e assumo inteira responsabilidade pela exatidão de todas as declarações prestadas.

Comprometo-me ainda a realizar, pelo prazo de um ano, a contar da data de atribuição do apoio de uma bolsa de trabalho até um máximo de 30 horas, em atividade de índole cultural e com impacto social, a definir em função das minhas competências.

Enquanto responsável por esta submissão, aceito o tratamento dos meus dados necessários à candidatura, gestão e atribuição de subsídio no âmbito do Fundo de Emergência Social Covid 19 do Município de Lisboa, entidade responsável pelo tratamento, nos termos ora descritos.

Lisboa, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

**Anexo II**  
**FORMULÁRIO PESSOAS COLETIVAS**

**I - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE E DA PESSOA RESPONSÁVEL**

Entidade

Nome/ Denominação social

Número Identificação Fiscal

Número de Identificação de Segurança Social

Sede

Código postal

Localidade

Telefone/ telemóvel

Email

IBAN

Responsável pela candidatura

Nome

Função

Email

Telefone/ telemóvel de contacto

**II - INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA**

Sobre a Entidade:

- a) Cartão de pessoa coletiva
- b) Documento comprovativo da constituição da pessoa colectiva:
  - Estatutos ou certidão do ato constitutivo da Associação na Hora, ou Certidão permanente para as empresas;
  - cópia da ata referente à eleição dos órgãos sociais em exercício, para as associações;
- c) Certidões válidas de não dívida às Finanças e à Segurança Social.  
Ou autorização para que o Município de Lisboa consulte essa informação junto dessas entidades, de forma eletrónica. Para isso, contacte-as e use estes dados do município:
  - nas Finanças, indique o NIPC 500 051 070
  - na Segurança Social, indique o NISS 200 050 474 35 e o NIPC 500 051 070.Se der estas autorizações, junte um comprovativo.
- d) Descrição da entidade e tipo de atividades desenvolvidas (250 caracteres)

Sobre a Candidatura:

- a) Encargos com arrendamento: recibo da última renda
- b) Lista de recursos humanos afetos à atividade da entidade para 2020:
  - Nº de trabalhadores
  - Regime de contratação
  - Apoios recebidos no âmbito das medidas excecionais
- c) Despesas Correntes: Relatório e contas de 2019 e proposta de Plano de atividades para 2020 (com indicação de atividades canceladas ou adiadas)

**III - Declaração sob compromisso de Honra**

O responsável pela apresentação desta candidatura declara sob compromisso de honra, que reúne todos os requisitos de elegibilidade previstos na(s) alínea(s) ..... do art.º.... do Regulamento do Fundo de Emergência Social, aprovado pela deliberação n.º [.] de [.] de [.] publicada no Boletim Municipal de Lisboa de [.] de [.] de [.]

Mais declaro ter conhecimento do Regulamento e das obrigações nele constantes.

Atesto ainda a veracidade das informações constantes deste formulário e do pedido de apoio financeiro e assumo inteira responsabilidade pela exatidão de todas as declarações prestadas.

Como contrapartida ao apoio concedido os beneficiários obrigam-se a desenvolver um projeto cultural, a disponibilizar entradas nas suas atividades, a pontualmente disponibilizar as suas instalações, ou ainda a garantir outra consentânea com a atividade que desenvolvem e com os meios que detêm, em termos a acordar entre os beneficiários e a Direção Municipal de Cultura, desde que não prejudiquem o funcionamento normal da entidade, tendo em vista o impacto social da contrapartida.

Enquanto responsável por esta submissão, aceito o tratamento dos meus dados necessários à candidatura, gestão e atribuição de subsídio no âmbito do Fundo de Emergência Social Covid 19 do Município de Lisboa, entidade responsável pelo tratamento, nos termos ora descritos

Lisboa, \_\_ de \_\_\_\_ de 2020

**Anexo IV**

É aprovado o modelo de aditamento relativo aos contratos de delegação de competências em vigor, outorgados com as Freguesias ao abrigo da Deliberação n.º 140/AML/2018, de 10 de abril, da Assembleia Municipal:

**“Aditamento ao Contrato de Delegação de Competências na Freguesia de ..., no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa - Agregados Familiares  
(minuta)**

Entre:

O **Município de Lisboa**, sediado na Praça do Município em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pelo Sr. Vereador Manuel Grilo, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 99/P/2017, republicado e com a redação conferida pelo Despacho n.º 120/P/2019, publicado no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1342, de 7 de novembro,

E

A **Freguesia de ...**, com sede em ..., pessoa coletiva n.º ..., representada pelo(a) Senhor(a) Presidente da Junta, .....,

Ao Contrato de Delegação de Competências outorgado em ... de ... de 20.. é feito o presente aditamento, que se traduz na introdução de uma Cláusula 9.<sup>a</sup>, com a redação seguinte:

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

A Freguesia dará execução ao regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia de COVID 19, nos termos aprovados para o efeito pela Assembleia Municipal de Lisboa na sua Deliberação n.º .../AML/2020, de ... de ....

Feito em triplicado, ficando um exemplar na posse da Freguesia e dois exemplares na posse da CML.

Lisboa, ... de ..... de 2020

Pelo Município de Lisboa  
O Vereador

Pela Freguesia  
O(A) Presidente da Junta

# FES COVID 19

(Quadro de apoio ao ponto 9 da Proposta 96/2020)

FES COVID 19	Dotação PREVISTA	Dotação já atribuída	Reforços a fazer	Previsão total Gastos	dotação já Comprometida	Proc. em encomenda
<b>Agregados Familiares</b>	<b>2 500 000</b>					
Junta de Freguesia ...						
Junta de Freguesia ...						
...						
<b>Sub-total: Juntas de Freguesia</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2 500 000</b>	<b>2 500 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>IPSS</b>	<b>2 500 000</b>					
IPSS ...						
IPSS ...						
...						
<b>Sub-total: IPSS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2 500 000</b>	<b>2 500 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Cultura</b>	<b>1 250 000</b>					
D.M. Cultura		200 303	1 049 697	1 250 000		
...						
<b>Sub-total: Cultura</b>	<b>0</b>	<b>200 303</b>	<b>1 049 697</b>	<b>1 250 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Equipamentos e Bens e Serviços</b>	<b>18 750 000</b>					
Unidade de Coordenação Territorial		707 013		707 013	53 254	17 989
Secretaria Geral		68 620		68 620		
D. de Aprovisionamentos		4 497 945	10 428 806	14 926 751	3 239 646	6 283 911
D. Saúde, Higiene e Segurança		35 000		35 000	35 879	
D. de Sistemas de Informação		104 225		104 225	104 225	
Serv. Mun. Prot. Civil		65 881		65 881		
Regimento de Sapadores de Bombeiros		1 429		1 429		
Polícia Municipal		30 215		30 215	6 064	
D. de Políticas e Gestão de Habitação		0		0		
D. para os Direitos Sociais		1 365 587		1 365 587	1 363 287	328 000
D.M. Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia		26 551		26 551		
D. de Higiene Urbana		132 025		132 025	126 300	
D.M. Economia e Inovação		220 902		220 902		
D. de Educação		1 065 800		1 065 800	298 643	
<b>Sub-total: Equipamentos e Bens e Serv.</b>	<b>0</b>	<b>8 321 194</b>	<b>10 428 806</b>	<b>18 750 000</b>	<b>5 227 299</b>	<b>6 629 900</b>
<b>Total:</b>	<b>25 000 000</b>	<b>8 521 497</b>	<b>16 478 503</b>	<b>25 000 000</b>	<b>5 227 299</b>	<b>6 629 900</b>

## ANEXO V

### **Suspensão da cobrança e isenção excecional e temporária de taxas relativas a ocupação de espaço público e publicidade no âmbito, do combate à COVID-19**

#### **Enquadramento**

A Organização Mundial de Saúde declarou, no passado dia 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública.

Nesse contexto, foi aprovado um conjunto de medidas excecionais e transitórias relativas à situação epidemiológica que enfrentamos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, ratificado pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, tendentes à prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID-19, bem como à reposição da normalidade em sequência da mesma, sendo aquelas medidas aplicáveis, com as necessárias adaptações, às autarquias locais.

Em 18 de março, foi declarado o estado de emergência pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, por período de 15 dias, tendo-se renovado por novo e igual período, através do Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, em 2 de abril.

Verifica-se que as medidas em vigor com vista à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID têm acarretado restrições ao nível do exercício de diversas atividades comerciais e de prestação de serviços.

Em especial, verifica-se que devido à pandemia da COVID-19, muitos produtores locais e/ou pequenos e médios comerciantes foram obrigados a encerrar os seus espaços de venda e/ou a suspender a sua atividade, o que origina uma situação de emergência económica à qual as autarquias locais, no âmbito das atribuições e competências que se lhes encontram legalmente cometidas, devem dar a resposta célere e adequada.

Por força da execução das medidas excecionais de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção por SARS-CoV-2, e da restrição de direitos por efeito da declaração do estado de emergência em Portugal, muitos dos produtores e/ou comerciantes de produtos locais, ficaram também eles sem formas de escoar os seus produtos e como tal numa situação fragilizada sem meios de subsistência.

O Município de Lisboa, no âmbito das medidas com vista à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID-19, não pode ignorar as suas responsabilidades sociais e económicas, bem como não pode ficar indiferente ao impacto que as medidas levadas a cabo provocam nos produtores e/ou comerciantes de produtos locais e nas micro e pequenas empresas que exercem a sua atividade na cidade de Lisboa.

O Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML) prevê, no seu artigo 4.º, n.º 1, que as taxas previstas na Tabela de Taxas Municipais anexa ao mesmo são devidas como contrapartida, entre outras, pela *“Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal, a qual se denomina taxa pela ocupação e utilização do espaço público”* e por *“outras atividades previstas no presente regulamento, na lei ou em outros regulamentos municipais”* (cf. al. b). Nos termos da Tabela de Taxas Municipais em vigor, são, entre outras, devidas taxas no âmbito da *“Ocupação e Utilização do Espaço Público – Mobiliário Urbano e Outros”* (n.º 3.3 da Tabela), da *“Publicidade”* (n.º 4 da Tabela), das *“Atividades económicas não sedentárias (feiras, venda ambulante e prestações de serviços)”* (n.º 9.2 da Tabela) e dos *“Mercados (lojas e lugares)”* (n.º 9.3 da Tabela).

Nos termos do artigo 16.º, n.º 2, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a assembleia municipal pode, mediante proposta da câmara municipal, aprovar os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios do município.

Atendendo aos princípios gerais que regem a atividade administrativa, em particular os princípios da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e da proporcionalidade, previstos nos artigos 4.º e 7.º do Código do Procedimento Administrativo, o Município de Lisboa entende ser estritamente necessário, a título excecional e temporário, prorrogar o prazo de cobrança de taxas de ocupação de espaço público e publicidade aplicável aos estabelecimentos mais afetados pelas medidas de combate à pandemia de COVID-19 e, em alguns casos, isentá-los das taxas em causa, de forma a que estes possam reduzir a sua despesa fixa e melhor enfrentar os novos desafios económicos criados pelas medidas excecionais e temporárias criadas devido à pandemia da COVID-19, nomeadamente assegurarem a sua subsistência e das suas famílias, bem como a manutenção dos postos de trabalhos.

Em face do exposto, são aprovadas, a título excecional e temporário, no âmbito do combate à COVID-19, as seguintes regras de suspensão do prazo de cobrança e de isenção de taxas municipais, previstas no Regulamento Geral de Taxas e Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (publicado na 2.ª Série do Diário da República de 8 de setembro de 2015, através do Aviso n.º 10263/2015, com as alterações por último introduzidas pelas deliberações tomadas em reunião de Câmara Municipal e em Assembleia Municipal, realizadas em, respetivamente, 9 de maio de 11 de junho de 2019, e publicadas na 2.ª Série do Diário da República de 10 de julho de 2019, através do Aviso n.º 11288/2019) e na Tabela de Taxas Municipais (“TTM”), ambos na versão em vigor:

### **1. Suspensão da cobrança**

1.1. Até 30 de junho de 2020, fica suspensa a cobrança das taxas relativas à “Ocupação e Utilização do Espaço Público – Mobiliário Urbano e Outros” (n.º 3.3 da TTM), da “Publicidade” (n.º 4 da TTM), das “Atividades económicas não sedentárias (feiras, venda ambulante e prestações de serviços)” (n.º 9.2 da TTM), e dos “Mercados (lojas e lugares)” (n.º 9.3. da TTM), referentes aos meses de março a junho de 2020.

1.2. O previsto no número anterior não se aplica às taxas previstas nos n.ºs 3.3.2, 4.1.1, 4.1.4, 4.1.5.1, 4.1.6.1, 4.1.7.1, 4.1.8.1, 4.1.9 e 9.3.2 da TTM.

1.3. Sem prejuízo do previsto no ponto 2, as taxas relativas aos meses de março a junho de 2020 podem ser pagas em prestações sucessivas de igual valor nos meses de julho a dezembro de 2020, sem juros.

1.4. Não há lugar à devolução das taxas que já tenham sido pagas, exceto nos casos previstos no ponto 2.

### **2. Isenção de taxas**

2.1. A instalação de esplanadas fica isenta do pagamento de taxa de ocupação do espaço público nos termos do n.º 3.3 da TTM, relativamente aos meses de março a junho de 2020, creditando-se os valores já liquidados.

2.2. Sem prejuízo do previsto no ponto 2.3., ficam ainda isentos do pagamento de taxas de “Ocupação e Utilização do Espaço Público – Mobiliário Urbano e Outros” (n.º 3.3 da TTM), “Publicidade” (n.º 4 da TTM), “Atividades económicas não sedentárias (feiras, venda ambulante e prestações de serviços)” (n.º 9.2 da TTM) e “Mercados (lojas e lugares)” (n.º 9.3. da TTM) referentes aos meses de março a junho de 2020:

a) Os estabelecimentos de restauração e pequeno comércio, incluindo as farmácias, com o CAE principal identificado no Anexo I da Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 449/AML/2019, publicada no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1348, de 19 de dezembro de 2019, relativa ao lançamento e isenção da derrama em 2020, cujo volume de negócios em 2019 não ultrapasse 1.200.000,00€;

b) Outros estabelecimentos comerciais, incluindo consultórios, escritórios e estabelecimentos análogos, e trabalhadores independentes, cujo volume de negócios em 2019 não ultrapasse 150.000€.

2.3. O previsto no número anterior não se aplica às taxas previstas nos n.ºs 3.3.2, 4.1.1, 4.1.4, 4.1.5.1, 4.1.6.1, 4.1.7.1, 4.1.8.1, 4.1.9 e 9.3.2 da TTM.

2.4. Os quiosques e bancas beneficiam de isenção do pagamento das taxas de ocupação e utilização do espaço público previstas no n.º 3.3 da TTM referentes aos meses de março a junho de 2020, ainda que permaneçam em funcionamento e independentemente dos critérios previstos no número anterior.

2.5. Os estabelecimentos comerciais situados em mercados apenas ficam isentos das taxas previstas no n.º 9.3. da TTM referentes aos meses de março a junho de 2020 quando estejam encerrados, ficando, nesse caso, igualmente dispensados do pagamento dos preços previstos nos pontos 9.1.1 a 9.1.3 da Tabela de Preços e outras Receitas Municipais, publicada no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1348 de 19 de dezembro de 2019.

### **3. Renovação de licenças**

Os estabelecimentos cuja licença anual caduque entre março e junho de 2020, podem solicitar a renovação da licença e efetuar o correspondente pagamento até ao final de julho de 2020.

## **ANEXO VI**

### **Proposta de Alteração do Regulamento de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana de Lisboa (aprovado pela deliberação n.º 482/AML/2019 e publicado em Diário da República com o Aviso n.º 20811-B/2019, de 31 de dezembro)**

É alterado o artigo 93.º do Regulamento de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana de Lisboa, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 93.º

[...]

1 – [...]

2 – O disposto no n.º 6 do artigo 73.º e o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 84.º entrarão em vigor a 1 de setembro de 2020.

3 – Eliminado.»

- Deliberação n.º 79/AML/2020:

**Recomendação n.º 104/01 (DM IND Rui Costa)**  
- Apresentada no âmbito da apreciação da Proposta n.º 96/CM/2020 - “Recurso ao endividamento a médio e longo prazo, garantindo a sustentabilidade das finanças municipais na adoção de medidas no âmbito da Pandemia COVID-19 e o eventual alargamento do leque de medidas”.

Subscrita pelo Deputado Municipal Independente Rui Costa.

**Aprovada por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PAN/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Patrícia Gonçalves, Paulo Muacho, Raul Santos, Rui Costa e Teresa Craveiro - **Contra:** PSD - **Abstenção:** CDS-PP/ PCP/ BE/ PEV/ MPT/ PPM/ Deputado Municipal Independente Rodrigo Mello Gonçalves.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (recomendar à CML):

“1 - Que estude e apresente à Assembleia Municipal de Lisboa proposta de contratação de empréstimo a médio e longo prazo destinado a financiar todas as despesas destinadas à promoção de apoios sociais aos munícipes afetados pelo surto da COVID-19, à aquisição de bens e serviços relativos à proteção da saúde pública, bem como a outras medidas de combate aos efeitos da pandemia da COVID-19, ao abrigo do disposto no artigo 6.º, n.º 2 da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril e no artigo 51.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

2 - Que pondere o alargamento das medidas já propostas, com a necessária prudência, recorrendo preferencialmente ao seu financiamento nos termos referidos no n.º 1.”

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/302000/1/013952,000422/index.htm>).

#### **Tema 5: Habitação, Bairros Municipais e Desenvolvimento Local**

Subtema: Habitação

- Deliberação n.º 80/AML/2020:

**Recomendação n.º 104/03 (DM IND Rui Costa)** - apresentada no âmbito da apreciação da Proposta n.º 96/CM/2020 - “Pela compatibilização das medidas contantes no Anexo I e no Anexo II à Proposta n.º 96/CM/2020 com o disposto na Lei n.º 4-C/2020, de 6 de Abril e pela mitigação da diferença de tratamento entre arrendatários municipais e demais munícipes e instituições”.

Subscrita pelo Deputado Municipal Independente Rui Costa.

**Deliberada por pontos:**

#### **Ponto 2**

##### **Alínea a)**

**Aprovada por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PSD/ CDS-PP/ PCP/ BE/ PAN/ PEV/ MPT/ PPM/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Joana Alegre, José Alberto Franco, Patrícia Gonçalves, Paulo Muacho, Raul Santos, Rodrigo Mello Gonçalves, Rui Costa e Teresa Craveiro - **Contra:** PS/ Deputado Municipal Independente Miguel Graça.

##### **Alínea b)**

**Aprovada por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ BE/ PAN/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Patrícia Gonçalves, Paulo Muacho, Raul Santos, Rodrigo Mello Gonçalves, Rui Costa e Teresa Craveiro - **Contra:** PCP/ PEV - **Abstenção:** CDS-PP/ MPT/ PPM.

#### **Pontos 1 e 3**

**Aprovados por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ BE/ PAN/ PEV/ MPT/ PPM/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Patrícia Gonçalves, Paulo Muacho, Raul Santos, Rodrigo Mello Gonçalves, Rui Costa e Teresa Craveiro - **Abstenção:** PCP.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (recomendar à CML):

“1 - Que altere o Anexo I e o Anexo II da Proposta n.º 96/CM/2020, adequando os seus termos ao disposto na Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril, assegurando assim a elegibilidade do financiamento de tais medidas no âmbito de eventual obtenção de empréstimo de médio e longo prazo para o seu financiamento;

2 - Que altere o Anexo I da Proposta n.º 96/CM/2020, contemplando quanto aos arrendamentos habitacionais:

- a) A possibilidade de isenção do pagamento de rendas, quando se verifique a perda total de rendimentos do agregado familiar a partir de março de 2020, nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 3 da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril;
- b) A possibilidade de redução transitória do valor da renda aos arrendatários que tenham, comprovadamente, uma quebra de rendimentos superior a 20 % face aos rendimentos do mês anterior ou do período homólogo do ano anterior, quando da mesma resulte uma taxa de esforço superior a 35 % relativamente à renda, fazendo corresponder a renda a essa taxa de esforço, nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 1 da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril e observada a exceção do artigo 11.º, n.º 2 da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril;

3 - Que os benefícios concedidos no âmbito dos Anexos I e II da Proposta n.º 96/CM/2020 sejam considerados para efeitos de atribuição de benefícios no âmbito do Fundo de Emergência Social, assegurando tendencialmente a igualdade de tratamento no acesso a prestações e medidas públicas de apoio de requerentes que não sejam beneficiários de tais medidas, enquanto arrendatários de imóveis municipais.”

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/302000/1/013961.000422/index.htm>).

## Tema 6: Direitos Sociais e Cidadania

Subtema: Saúde Pública e Proteção Civil

- Deliberação n.º 81/AML/2020:

**Recomendação n.º 104/04 (PSD) - apresentada no âmbito da apreciação da Proposta n.º 96/CM/2020 - “A não utilização generalizada de Máscaras de Proteção Individual em situação de contacto social direto é um perigo para a saúde pública.”**

Subscrita pelo Grupo Municipal do PSD.

### Deliberada por pontos:

#### Pontos 1 e 3

**Aprovados por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PAN/ MPT/ PPM/ Deputado Municipal Independente Rodrigo Mello Gonçalves - **Contra:** Deputado Municipal Independente Raul Santos - **Abstenção:** PCP/ BE/ PEV/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Patrícia Gonçalves, Paulo Muacho, Rui Costa e Teresa Craveiro.

#### Ponto 2

**Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PAN/ PEV/ MPT/ PPM/ Deputados(as) Municipais Independentes: Miguel Graça, Patrícia Gonçalves, Paulo Muacho, Raul Santos, Rodrigo Mello Gonçalves, Rui Costa e Teresa Craveiro - **Abstenção:** PCP/ BE/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Joana Alegre, José Alberto Franco.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

“1 - Recomendar o uso generalizado de Máscaras de Proteção Individual nas situações de interação social direta pelos Lisboetas, em particular quando estes frequentem espaços onde estejam em proximidade com outras pessoas;

2 - Recomendar à CML a promoção das boas práticas no uso das Máscaras de Proteção Individual, através de uma ampla divulgação das normas de correta utilização, bem como a indicação de que estas por si só, não asseguram a proteção completa contra o COVID-19, pelo que devem ser usadas como complementaridade com as outras ações de proteção individual que já estão em prática e em cumprimento das demais orientações emanadas pelos mais variados organismos;

3 - Recomendar à CML que garanta o acesso generalizado às Máscaras de Proteção Individual no Município de Lisboa, através de uma rede de proximidade a preços controlados para permitir o justo acesso a todos.”

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/302000/1/013962.000422/index.htm>).

Subtema: Saúde Pública e Proteção Civil

- Deliberação n.º 82/AML/2020:

**Recomendação n.º 104/05 (PCP) - Apresentada no âmbito da apreciação da Proposta n.º 96/CM/2020 - “Garantir proteção social aos trabalhadores do sector do táxi”.**

Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP.

### Deliberada por pontos:

#### Ponto 1

**Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PSD/ CDS-PP/ PCP/ BE/ PAN/ PEV/ MPT/ PPM/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, José Alberto Franco, Patrícia Gonçalves, Paulo Muacho, Rodrigo Mello Gonçalves e Teresa Craveiro - **Contra:** PS - **Abstenção:** Deputados(as) Municipais Independentes: Joana Alegre, Miguel Graça, Raul Santos e Rui Costa.

#### Ponto 2

**Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ PCP/ BE/ PAN/ PEV/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Joana Alegre, José Alberto Franco, Patrícia Gonçalves, Paulo Muacho e Teresa Craveiro - **Contra:** Deputados Municipais Independentes Raul Santos e Rui Costa - **Abstenção:** CDS-PP/ MPT/ PPM/ Deputados Municipais Independentes: Miguel Graça e Rodrigo Mello Gonçalves.

#### Ponto 3

**Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PSD/ CDS-PP/ PCP/ BE/ PAN/ PEV/ MPT/ PPM/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Joana Alegre, José Alberto Franco, Patrícia Gonçalves, Paulo Muacho, Rodrigo Mello Gonçalves, Rui Costa e Teresa Craveiro - **Contra:** PS - **Abstenção:** Deputados(as) Municipais Independentes: Ana Gaspar, Miguel Graça e Raul Santos.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (recomendar à CML que):

“1 - Avalie a possibilidade de promover o apoio à desinfeção dos táxis da Cidade de Lisboa;

2 - Avalie a possibilidade da compra organizada de serviços de táxi de Lisboa para entregas diversas das redes de apoio social de forma articulada com as Juntas de Freguesia da cidade;

3 - Diligencie junto do Governo no sentido do apoio ao sector do táxi através da distribuição de máscaras, desinfetantes, e de apoios financeiros que possam servir, por exemplo, para a colocação dos necessários vidros de segurança.”

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/302000/1/013964.000422/index.htm>).

*Publica-se às 5.<sup>as</sup>-feiras*

**ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11**

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

**Composto e Impresso na Imprensa Municipal**

*Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal*  
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt